



**LEI Nº 7.370, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a criação de cargos temporários destinados à execução do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público vinculada à execução do Programa Incluir (Proteção Social Básica/PAIF e Mobilização ao Mundo do Trabalho), os seguintes cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

- I – 05 (cinco) cargos temporários de Assistente Social;
- II – 05 (cinco) cargos temporários de Psicólogo.

**Parágrafo único.** As contratações previstas neste artigo destinam-se à composição de 05 (cinco) equipes técnicas complementares, sendo 04 (quatro) para atuação nos CRAS (Arlete Tardin Giuberti, Brunório Serafini, Central e Colúmbia) e 01 (uma) voltada à Mobilização ao Mundo do Trabalho, conforme o regramento do Programa.

**Art. 2º** As contratações a que se refere esta Lei ocorrerão pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, por interesse da Administração, ou até o término do Programa Incluir, o que ocorrer primeiro, podendo ser rescindidas a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado.

**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, a execução das ações e metas previstas no Programa Incluir, no âmbito da Proteção Social Básica/PAIF e da Mobilização ao Mundo do Trabalho, com vistas ao fortalecimento da rede socioassistencial e à redução das vulnerabilidades e riscos sociais.

**Art. 4º** As contratações serão realizadas por Processo Seletivo Simplificado (PSS), com edital publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município, contendo critérios objetivos de seleção, prazos, requisitos e demais condições.

**§ 1º** O PSS será coordenado por Comissão Especial designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** As condições de contratação, critérios de classificação e eventuais cotas constarão do edital.





**§ 3º** O PSS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, por interesse da Administração.

**§ 4º** A contratação dar-se-á mediante contrato administrativo com definição de direitos e deveres.

**Art. 5º** A remuneração, a habilitação e a jornada de trabalho observarão o disposto no Anexo I desta Lei e serão detalhas no edital do PSS.

**§ 1º** Outros requisitos e demais condições de investidura constarão do edital, observada a legislação de regência.

**§ 2º** As atribuições dos cargos constam do Anexo II desta Lei e observarão as normativas do SUAS e do respectivo conselho profissional.

**Art. 6º** Aos contratados aplicam-se as normas da Lei Complementar Municipal nº 116/2021 (contratação por tempo determinado) e, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 35/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Colatina), no que forem compatíveis com a natureza temporária.

**Art. 7º** Os contratados sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 8º** A extinção do contrato temporário não confere direito a indenização.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, notadamente as vinculadas ao Bloco da Proteção Social Básica, incluindo remunerações, encargos e benefícios (vale-alimentação e vale-transporte), disposta nas seguintes rubricas da SEMAS:

**I** – 230.001.08.244.0047.2.236.31900400000.150000000001 (Contratação por Tempo Determinado – Recursos Próprios);

**II** – 230.001.08.244.0047.2.236.31900400000.166100000008 (Contratação por Tempo Determinado – Programa Incluir/Estadual);

**III** – 230.001.08.244.0047.2.236.31901300000.150000000001 (Obrigações Patronais – Recursos Próprios);

**IV** – 230.001.08.244.0047.2.236.31901300000.166100000008 (Obrigações Patronais – Programa Incluir/Estadual);

**V** – 230.001.08.244.0047.2.236.33904600000.150000000001 (Auxílio-Alimentação – Recursos Próprios);

**VI** – 230.001.08.244.0047.2.236.33904900000.150000000001 (Vale-Transporte – Recursos Próprios).





**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar e detalhar as classificações orçamentárias e fontes de recurso correlatas, mantida a finalidade de execução do Programa Incluir, podendo abrir créditos adicionais nas formas legais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 27 de novembro de 2025.

RENZO DE  
VASCONCELOS:0549  
6770700

Assinado de forma digital  
por RENZO DE  
VASCONCELOS:0549677070  
0

Prefeito Municipal

